

## Recuperar verbas do fundo de compensação do Trabalho

Como, quando e de  
que forma vai o Estado  
devolver às empresas  
esses valores?

Laboral

Entrou em vigor neste início de ano, o **Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de Dezembro** que vem alterar o regime jurídico do Fundo de Compensação do Trabalho (**FCT**) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (**FGCT**).

JAN 2024

Legal  
Update.



O **FCT** era financiado pelas empresas e servia como garantia para a compensação por cessação do contrato de trabalho.

Entre as principais alterações relativas ao **FCT**, destaca-se a cessação da obrigação de registo de novos contratos de trabalho, bem como da realização de entregas para o Fundo.

Destaca-se ainda a sua conversão num fundo fechado (as contas individuais, referentes a cada contrato de trabalho de cada trabalhador inscrito, passam a ser uma única conta global por empresa), bem como a possibilidade agora atribuída às empresas que contribuíram, de investir as verbas que aí têm “bloqueadas” no apoio aos trabalhadores.

Ou seja, **o Estado irá devolver esses montantes às empresas, desde que, para uma das seguintes finalidades:**

- Apoio à habitação dos trabalhadores;
- Apoio a investimentos realizados de comum acordo entre entidades empregadoras e estruturas representativas dos trabalhadores, nomeadamente (mas não exclusivamente), investimentos em creches e refeitórios;
- Financiamento na qualificação e formação certificada dos trabalhadores;
- Pagar até 50 % da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT (aplicável apenas a trabalhadores incluídos no FCT até 01 de maio de 2023).

O regime jurídico já em vigor prevê ainda a forma e os momentos para a **recuperação pelas empresas dos valores investidos no FCT**, o que pode ser feito, impreterivelmente, até ao dia 31 de Dezembro de 2026.

Há que ter em consideração algumas **limitações e regras** para o sucesso na recuperação destes valores.

Concretamente, as empresas podem mobilizar os montantes das contas do **FCT** até duas vezes (independentemente do valor de cada uma das mobilizações) no caso de saldo abaixo de 400.000,00 Euros, ou até quatro vezes no caso de saldo acima desse montante.

Por outro lado, a efetiva utilização dos valores pela entidade empregadora deve ocorrer, impreterivelmente, até à data de extinção do **FCT** (sendo certo que a liquidação e extinção do fundo está prevista, mas não se encontra ainda definida uma data para o efeito).

A **estratégia de recuperação destes valores** deve ainda ter em atenção que um pedido pode incluir verbas destinadas a uma ou mais das finalidades acima descritas, tendo como limite apenas o valor do respectivo saldo da entidade empregadora.

O procedimento para recuperação dos valores que as empresas têm no **FCT**, passa por uma declaração, sob compromisso de honra, no sítio da Internet dos Fundos De Compensação, da qual conste:

- O montante e as finalidades da mobilização (apenas para uma das finalidades anteriormente descritas);

- Os trabalhadores beneficiários;
- O cumprimento do dever de auscultação ou, quando aplicável, o cumprimento da comunicação prévia aos trabalhadores;
- Cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores, quando esteja em causa apoio a investimentos realizados de comum acordo entre entidades empregadoras e estruturas representativas dos trabalhadores (caso não exista comissão de trabalhadores, comissões intersindicais, comissões sindicais e delegados sindicais, a intenção de mobilização dos montantes existentes na conta global pela entidade empregadora está apenas sujeita à comunicação aos trabalhadores, com uma antecedência de 10 dias consecutivos em relação à data de mobilização pretendida).

Segundo informação divulgada por fonte oficial, a interface para inserção dos pedidos de reembolso está ainda em desenvolvimento, prevendo-se que **possam ser efectuados pedidos a partir de 15 de Fevereiro** deste ano.

Considerando as limitações referidas, designadamente, quanto ao limite de mobilizações que são permitidas e ao prazo de utilização das verbas, as empresas devem estudar com rigor as necessidades de aplicação destes montantes.

Há ainda que destacar que todos os **processos contra-ordenacionais** em curso referentes a dívidas relativas a valores que as empresas não entregaram ao **FCT** serão **extintos**, assim como todos os **processos executivos** em curso para recuperação pelo Estado desses montantes.

Já quanto ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (**FGCT**), encontra-se suspensa a obrigação de inscrição de novos trabalhadores e a obrigação de pagamento de entregas (o que acontece enquanto se mantiver em vigor o Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade), mantendo-se como um fundo destinado a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de 50% do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

A partir de agora, após a comunicação da admissão do trabalhador à Segurança Social pelo empregador, **a Segurança Social comunica automaticamente a adesão do trabalhador ao FGCT**, passando a ser um fundo de adesão individual e obrigatória.

Na **Cerejeira Namora, Marinho Falcão** temos profissionais habilitados a assessorar os nossos clientes **na formalização deste pedido junto das entidades competentes**, designadamente no **cumprimento das obrigações legais** quanto aos procedimentos a adoptar (dever de auscultação; acordos com estruturas representativas de trabalhadores, entre outros) para o **sucesso na recuperação destes valores**.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.



[www.cnmf.pt](http://www.cnmf.pt)